ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO PLACAR
Em, 22 / 12 / 2020
Camilla Grohs Canalli
Coordenador III
Decreto nº 0632/2019

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.
(SOLICITA REGIME DE URGENCIA/URGENTISSIMA)

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1189/2020
Data: 22/12/2020 - Horário: 11:23
Legislativo - PLO-E 26/2020
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Autoriza a Fundação UNIRG contratar professores em caráter temporário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica a Fundação UNIRG autorizada a realizar contratação temporária pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 198 da Lei 1.755/2008 de até 138 (cento e trinta e oito) professores para substituição de professores efetivos e para ocupar temporariamente cargos vagos para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 2°. A admissão dos professores substitutos se dará pelo prazo de até doze meses, permitida uma única prorrogação pelo prazo de até 1(um) ano, sendo vedada nova contratação antes de decorridos vinte e quatro meses do término do contrato, anterior.

Art. 3°. A contratação para substituição de professores efetivos ocorrerá, com fulcro no artigo 198, §1° da Lei 1.775/2008, em razão de:

I. Vacância do cargo.

II. Nomeação de docente para ocupar cargo de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, coordenador de Curso e de Estágio, Cargos em Comissão e Presidente da Fundação UNIRG.

III. Solicitação de redução de carga horaria de docente efetivo;

IV. Afastamento ou licença de concessão compulsória.

Art. 4°. A contratação de Professores Substitutos para cargos não providos por professores efetivos ocorrerá em razão de:

I. Previsão de Mudança de Grade Curricular.

II. Abertura de novos cursos.

III. Cargos disponibilizados em Concurso Público para o qual não compareceram inscritos ou não houve aprovação.

IV. Instituição de nova turma decorrente de excesso de alunos matriculados;

Art. 5°. Para a formalização do Contrato Temporário de professor substituto é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I. Prévio atesto da Pró-Reitoria de Graduação de que a contratação guarda estreita relação com uma das hipóteses previstas nos artigos 2° e 3°;

II. Prévia autorização da Presidência da Fundação UNIRG;

III. Disponibilidade orçamentária;

IV. O candidato será submetido a processo Seletivo Simplificado com ampla divulgação e com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para a realização da seleção, a ser realizado na Universidade de Gurupi - UnirG, observado o seguinte:

a) A seleção destina-se ao preenchimento de vagas específicas previstas em edital próprio, devendo exigir, como condição para a aprovação, que a formação ou especialização do candidato guarde estreita correlação com a área de atuação do professor substituído;

b) O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses a contar da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período por ato expresso da autoridade competente.

c) Os nomes dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado serão homologados e os candidatos serão chamados conforme a ordem de classificação dentro da vigência do Processo Seletivo Simplificado;

Art. 6°. O instrumento de contrato será celebrado em caráter "*intuitu personae*", *e:*

I. Não poderá ser transferido, no todo ou em parte a terceiro;

II. Extingue-se:

a) Pelo término da vigência do contrato;

b) Por resilição;

c) Por resolução, em conseqüência de inadimplemento de qualquer cláusula;

d) Pela Fundação UNIRG, unilateralmente, em caso de justificado interesse público;

Art. 7°. O Professor Visitante, nos termos do artigo 200 da Lei 1.755/2008, será contratado em caráter temporário em razão de notória capacidade técnica ou científica, mediante a análise de *"Currículum vitae"*, após comprovação da especificidade do profissional pelo conselho de Curso respectivo, por meio de Resolução, devendo ser observado os procedimentos previstos no art. 4°, incisos II e III, dispensado, neste caso, o processo seletivo de que trata o inciso IV do art. 4° desta Lei.

Art. 8°. O Professor Visitante é o docente, nacional ou estrangeiro, de reconhecida competência e notória especialização na área em que atuará.

Parágrafo único. Considera-se de notória especialização o profissional cujo conceito no campo de sua capacidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 9°. Os contratos temporários decorrentes desta Lei terão vigência da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021, podendo os professores ser recontratados, observado o prazo estipulado no artigo segundo dessa lei.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os professores contratados que exercem as atribuições docentes de Coordenação de Curso (40 horas) e Coordenação de Estágio (20 horas), a contratação será permitida a partir de 1° de janeiro de 2021.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 de dezembro de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 26, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020.

Senhores Vereadores (as),

A contratação ora pleiteada serve para atender urgente necessidade para contratação de docentes para o ano de 2021 com a finalidade de suprir a demanda que ainda não pode ser suprida por meio de concurso público que realizado no segundo semestre de 2019.

Assim, para que não seja prejudicada a prestação de serviços educacionais, solicitamos autorização para contratação de professores, conforme projeto de lei proposto.

Os professores contratados da Universidade de Gurupi –UnirG, ocupam atualmente disciplinas que se enquadram em três categorias:

1. **Substituição imediata** – são aquelas disciplinas que em tese pertencem ao enquadramento de professores efetivos que, temporariamente, não estejam ministrando aulas. Esses professores podem estar de licença (prêmio, médica, para capacitação, para exercer cargo público, vacância etc.), em cargos de gestão, assessoramento ou com carga horária disponibilizada a coordenação ou execução de projetos de extensão e/ou pesquisa, situação esta última regulamentada pela Resolução 059/2019 de 05 de dezembro de 2019 do Conselho Acadêmico Superior da Universidade de Gurupi - UnirG.

2. **Disciplinas que irão desaparecer nas novas matrizes curriculares** – os cursos, precisam reorganizar seus projetos pedagógicos adequando e redirecionando a formação profissional e humana de acordo com as diretrizes curriculares nacionais estabelecidas pelo Ministério da Educação. Neste sentido muitas matrizes vêm sendo reajustadas, diminuindo a quantidade de horas e consequentemente de

disciplinas. Disciplinas que só existem nas matrizes antigas, têm sido direcionadas a professores contratados. Acontece que este processo é paulatino, pois a nova matriz avança semestralmente, enquanto a matriz antiga continua como referência para os acadêmicos que ingressaram antes da mudança. Essa situação é respeitada até que o último aluno vinculado à matriz antiga, conclua o seu curso.

3. **Professores que ocupam disciplinas que não tem professores enquadrados** – principalmente após o último concurso público, esta situação tem se estabelecido apenas para situações isoladas dentro da Universidade de Gurupi -UnirG. Com a chamada dos novos concursados a maioria dos cursos tem um quadro mínimo e, às vezes, inexistente de professores contratados nesta situação. O curso que é exceção à essa regra é o curso de Medicina, que pela característica da profissão, muitas vagas ofertadas no concurso sequer tiveram candidatos inscritos.

A existência de vagas não providas por concurso público se dá porque alguns cursos têm sofrido com a defasagem no número de acadêmicos, inclusive, a Instituição criou mecanismos como o CREDIUNIRG PLUS para atrair alunos para os cursos que estão nesta situação, mediante a concessão de descontos nas mensalidades. Diante disso, a Universidade de Gurupi – UnirG disponibilizou vagas para concurso apenas nos cursos onde havia estrita necessidade e cuja condição mercadológica tem permanecido em melhor situação, a fim de evitar a efetivação de professores que eventualmente possam ficar sem disciplina e tenham de ser colocados em disponibilidade. Essa situação também se justifica em relação aos cursos em que havia alteração de matrizes curriculares em andamento e noutros em que estas mudanças estão ou estavam em estudo.

Por isso, a efetivação de professores deve ser feita com muita segurança e a partir de estudo minucioso para que não se admita de forma definitiva um professor para necessidade eventualmente temporária.

Assim sendo, em vista da realidade acima vivenciada necessário se faz a contratação temporária de professores apontados como solução do problema.

Finalmente, necessário dizer que toda contratação é requerida e fundamentada pelas Coordenações e ratificada pela Pró-Reitoria de Graduação e Extensão.

Dessa forma, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a tramitação do presente Projeto, se de em **REGIME DE URGENCIA/URGENTISSIMA**, para que no menor espaço de tempo possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de dezembro de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador **Wendel Gomides**
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO

OFÍCIO Nº. 104/2020- PRES/UNIRG

Gurupi, 18 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal
Gurupi/TO

Assunto: Projeto Lei contratação professores

Senhor Prefeito,

Em atendimento às demandas dos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG, encaminho em anexo a minuta do Projeto de Lei que visa obter junto ao Legislativo Municipal a autorização para contratação temporária de professores necessários ao regular funcionamento dos cursos durante o período de 2020/2021.

Segue também em anexo a justificativa, bem como a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário.

Informo que o semestre letivo 2021/1 está previsto para iniciar em 01 de fevereiro de 2021, sendo, portanto, necessário o envio à câmara municipal em tempo hábil visando assegurar a legalidade das contratações.

Respeitosamente,

Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UnirG
Decreto nº. 683/2017

Fls.: 10
Rubrica: EIKE

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e da Lei Complementar nº 101/2000, que a contratação temporária de Professores Substitutos para a Universidade de Gurupi - UnirG, assim como o aumento da despesa da mesma decorrente – na forma do impacto orçamentário-financeiro incluso, tem adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária anual, e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, e não extrapola o limite legal de comprometimento para as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gurupi/TO, 07 de dezembro de 2020.

Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UNIRG

RUBRICA

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 651/2020

Data: 14/12/2020
De: Recursos Humanos
Para: Controladoria
Assunto: Proc. 2020.02.077392 - Projeto de Lei - contratação professores

Certificamos que os valores referente a contratação dos docentes já se encontram inseridos na folha de pagamento mensal, uma vez que os docentes seguem contratados até 31 de dezembro de 2020, havendo necessidade de recontratação para o próximo semestre.

Atenciosamente,

Aline Neves da Costa Maciel
Chefe de Recursos Humanos da Fundação UNIRG Portaria 049/2013

Fls. 12
Rubrica

ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES DA UNIVERSIDADE DE GURUPI/UNIRG GURUPI-TO

Exercício 2020

Campus II: Av. Guanabara nº 1500, Centro - Gurupi - TO. (63) 3612-7600
Campus I: Av. Antônio Nunes da Silva nº 2185, Pq. das Áudicas, Gurupi - TO. (63) 3612-7500
Centro Administrativo: Av. Pará nº 2432, Engenheiro Waldir Lins II - Gurupi - TO. (63) 3612-7527

Fls. 13

O presente trabalho tem por objetivo explicitar os estudos sobre o impacto orçamentário e financeiro referente a contratação temporária de professores para substituir professores efetivos e para ocupar temporariamente cargos vagos atendendo as necessidades da Universidade de Gurupi, conforme Projeto de Lei.

Conforme informações do departamento de Recursos Humanos os valores das referidas contratações já se encontram inseridos na folha de pagamento mensal, havendo necessidade de recontratação para o próximo semestre, evidenciando que não haverá impacto por acréscimos nas despesas com pessoal.

Receita Corrente Liquida é a soma de toda a receita corrente (tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes) arrecadada no mês em referência e nos onze anteriores, deduzidos: a) a contribuição dos servidores para o custeio, dos seus sistemas de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada § 9º da Constituição; b) as receitas em duplicidade; c) e, por último, considerar no cálculo o resultado líquido do FUNDEB. (art. 2º, IV, E § 1º).

Fls. 14
Rubrica

1. Quanto ao impacto no exercício de 2020:

Para a estimativa dos gastos com pessoal tomou-se como base, a despesa total com pessoal acumulada dos últimos 12 meses (Novembro/2019 a Outubro/2020) de R$ **45.950.711,43** que corresponde ao total da despesa com pessoal e encargos sociais menos as indenizações e sentenças judiciais.

Considerando a receita realizada nos últimos 12 meses (Novembro/2019 a Outubro/2020) no valor total de R$ **69.142.900,15** e considerando ainda que não houve implemento de Receita no exercício de 2020.

Aplicando agora a conta aritmética de **45.950.711,43/69.142.900,15** temos o percentual de **66,46%**, que corresponde à estimativa de gastos com pessoal e recomposição salarial da Fundação UNIRG para o exercício de 2020, em relação à receita corrente liquida.

Foi projetado o Impacto financeiro para os anos de 2021 e 2022 com a receita e despesa prevista de crescimento de 3,0% e 3,5% respectivamente, conforme as metas de inflação publicadas pelo Banco Central do Brasil (Setembro 2020).

Contudo, em virtude do momento de incerteza que estamos passando em razão da pandemia da Covid-19, os valores abaixo são apenas estimativos e que poderão sofrer grandes alterações dependendo da evolução desse cenário.

1. Detalhamento dos cálculos:

Abaixo segue planilha do detalhamento dos cálculos.

2020 (estimado para 2020)			
Órgão	**RCL**	**DESP. PESSOAL**	**PERCENTUAL**
UNIRG	69.142.900,15	45.950.711,43	66,46%
2021 (estimado para 2021)			
Órgão	**RCL**	**DESP. PESSOAL**	**PERCENTUAL**
UNIRG	71.217.187,15	47.329.232,77	66,46%
2022 (estimado para 2022)			
Órgão	**RCL**	**DESP. PESSOAL**	**PERCENTUAL**
UNIRG	73.709.788,70	48.985.755,92	66,46%

Fls. 15
Rubrica

2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

2.1 - Nº do Elemento no orçamento atual

0004.0401.12.364.1241.2085 (Manutenção do Curso de Farmácia)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2087 (Manutenção do Curso de Enfermagem)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2088 (Manutenção do Curso de Fisioterapia)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2095 (Manutenção do Curso de Ciências Contábeis)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2086 (Manutenção do Curso de Psicologia)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2104 (Manutenção do Curso de Odontologia)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2094 (Manutenção do Curso de Administração)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2101 (Manutenção do Curso de Direito)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2090 (Manutenção do Curso de Ed. Física)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2105 (Manutenção do Curso de Engenharia Civil)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2096 (Manutenção do Curso de Comunicação Social)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2100 (Manutenção do Curso de Letras)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2102 (Manutenção do Curso de Medicina)
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado)

0004.0401.12.364.1241.2103 (Manutenção do Curso de Pedagogia) Fls. 16
3.1.90.04-5010.00.000 (Contratação por Tempo Determinado) Rubrica

Declaramos, por fim, para atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO, LOA e compatibilidade com o PPA do Município.

Gurupi-TO, 16 de dezembro de 2020.

Michelle Rodrigues Carvalho Lisboa
Contadora
CRC-TO 2379

OFÍCIO Nº. 104/2020- PRES/UNIRG

Gurupi, 18 de dezembro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal
Gurupi/TO

Assunto: Projeto Lei contratação professores

Senhor Prefeito,

Em atendimento às demandas dos cursos da Universidade de Gurupi - UnirG, encaminho em anexo a minuta do Projeto de Lei que visa obter junto ao Legislativo Municipal a autorização para contratação temporária de professores necessários ao regular funcionamento dos cursos durante o período de 2020/2021.

Segue também em anexo a justificativa, bem como a Estimativa de Impacto Financeiro e Orçamentário.

Informo que o semestre letivo 2021/1 está previsto para iniciar em 01 de fevereiro de 2021, sendo, portanto, necessário o envio à câmara municipal em tempo hábil visando assegurar a legalidade das contratações.

Respeitosamente,

Thiago Lopes Benfica
Presidente da Fundação UnirG
Decreto nº. 683/2017